



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

PROVIMENTO CORREGEDORIA Nº 002/2021

Revoga o Provimento Corregedoria nº 027/2020, os artigos 3º, § 1º, 4º e 7º do Provimento Corregedoria nº 22/2020, o artigo 2º, caput e § 3º do Provimento Corregedoria nº 13/2020, e altera o artigo 2º, § 6º do Provimento Corregedoria nº 13/2020.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador **VALDECI CASTELLAR CITON**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça estabelecer medidas para melhorar a prestação dos serviços extrajudiciais no âmbito do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação dos serviços prestados pelas serventias extrajudiciais no âmbito do Estado Rondônia;

CONSIDERANDO a declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11/03/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov2);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Orientação n. 9, de 13/03/2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as Corregedorias Gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecido pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei n. 8.935/94);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público e a toda a sociedade reduzir as chances de contágio do novo coronavírus causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO o Provimento nº. 95, de 1/04/2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Decreto n. 25.470, de 21/10/2020, e as respectivas alterações, do Governo do Estado de Rondônia, com as constantes reclassificações dos Municípios em fases, e,

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 0001296-57.2020.8.22.8800,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o Provimento Corregedoria nº 027, de 04/08/2020, a fim de reestabelecer o horário de atendimento ao público nas serventias extrajudiciais conforme o expediente padrão (art. 75 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais).

Art. 2º. REVOGAR os artigos 3º, § 1º, 4º e 7º do Provimento Corregedoria nº 22/2020 e o artigo 2º, caput e § 3º do Provimento Corregedoria nº 13/2020.

Art. 3º. ALTERAR o artigo 2º, § 6º do Provimento Corregedoria nº 13/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Provimento Corregedoria nº 13/2020

Art. 2º. [REVOGADO]

[...]

§ 6º. As serventias deverão destinar, dentro do expediente padrão, horário de atendimento exclusivo aos usuários que compõem grupo de risco, afixando tal informação em local de fácil visualização e nas plataformas digitais para amplo conhecimento.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Desembargador **VALDECI CASTELLAR CITON**
Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **VALDECI CASTELLAR CITON, Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 13/01/2021, às 11:10 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **2016696** e o código CRC **07C495EE**.

Referência: Processo nº 0000057-81.2021.8.22.8800

SEI nº 2016696/versão4